

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO

FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Fevereiro/2020



FUPAC



APRESENTAÇÃO

Os estágios constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício. As atividades de Estágio Supervisionado e/ou Prática Profissional são elencadas na matriz curricular do Projeto Pedagógico dos Cursos, obedecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso e são realizadas sob orientação docente.

Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela podendo incluir-se as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades. O relato das atividades desenvolvidas é consubstanciado em documento próprio que comprove o cumprimento da carga horária obrigatória e demonstre capacidade de análise crítica e proposição de soluções para os problemas vivenciados no decorrer do estágio.

Os estágios são coordenados pela Coordenação de Estágios e supervisionados por docentes designados pela Direção, ouvido o Coordenador do Curso. O Regulamento para as atividades de estágio e/ou prática profissional observa as particularidades da atividade profissional específica e se orienta de modo a proporcionar aos alunos a articulação da teoria e prática no ambiente de trabalho.

Prof.^a Ana Carolina Chaves Ferreira
Diretora Acadêmica FUPAC Lafaiete



REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Capítulo I

Da Finalidade e Constituição

Art.1º - O Regulamento Geral de Estágio Supervisionado da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete está de acordo com as determinações da legislação vigente, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art.2º - O Estágio Supervisionado tem como finalidade proporcionar e supervisionar atividades, através das quais os estudantes poderão aprimorar habilidades e competências necessárias para o exercício da profissão, possibilitar a integração entre conceitos acadêmicos e ações práticas específicas pertinentes à formação profissional.

Art.3º - O Estágio Supervisionado divide-se em duas categorias:

I - **Estágio Supervisionado Obrigatório (Curricular)** : constitui-se em atividade obrigatória, com a finalidade de propiciar a complementação do ensino, desenvolver a capacidade de interação adequada com situações e ambientes específicos da realidade profissional e competências para o exercício ético, técnico e responsável da profissão.

II - **Estágio Supervisionado Não-obrigatório (Extracurricular)**: constitui-se em atividade opcional com a finalidade de proporcionar treinamento prático e aperfeiçoamento das habilidades e competências relativas à intervenção profissional conforme o Projeto Pedagógico de cada curso.

Capítulo II

Da Estrutura Organizacional do Estágio

Art.4º - As atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório são planejadas, executadas e avaliadas em conformidade com os currículos, programas, cronograma e procedimentos



específicos das práticas oferecidas em cada curso.

Art.5º - Os Programas de Estágio Supervisionado Obrigatório são analisados e aprovados pela Coordenação de Curso e/ou pela Supervisão de Estágio.

Parágrafo Único - O Supervisor de Estágio é indicado pelo Diretor Acadêmico, ouvido o coordenador do curso.

Art.6º - As atividades do Estágio Supervisionado são desenvolvidas em ambientes apropriados para administração dos procedimentos práticos da profissão, em estruturas próprias, ou em instituições conveniadas mediante a celebração de Termo de Compromisso entre as partes conforme a legislação vigente.

Parágrafo único- A carga horária mínima para essa modalidade de estágio é estabelecida no Projeto Pedagógico, conforme legislação específica, de cada curso.

Capítulo III

Do Coordenador de Estágio

Art.7º - Compete ao Coordenador de Estágio:

Responder, administrativamente, às instâncias superiores, pelas atividades de estágio de cada curso;

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral de Estágio;
- II. Manter contato com as instituições conveniadas;
- III. Organizar a tramitação e arquivo dos convênios e termos de compromisso dos estágios, mantendo-os atualizados;
- IV. Orientar os alunos quanto aos processos para convênio e estágio na instituição;
- V. Orientar os professores supervisores quanto aos aspectos legais e formais do estágio supervisionado;
- VI. Coordenar as atividades dos professores supervisores;



- VII. Zelar pelo interesse da comunidade bem como pela imagem da faculdade perante as instituições conveniadas;

Capítulo IV Do Supervisor de Estágio

Art.8º - O Supervisor de Estágio é o professor diretamente responsável pelo acompanhamento sistemático do estágio e avaliação das competências e habilidades do aluno no desempenho de suas respectivas atividades.

Art.9º - Compete ao Supervisor de Estágio:

- I. Orientar técnica e pedagogicamente o estagiário na execução dos Programas de Estágio;
- VIII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades do estagiário, conforme critérios e procedimentos definidos no Programa de Estágio;
- IX. Avaliar sistemática e continuamente o desempenho e as atividades do estagiário;
- X. Computar as horas de orientação de estágio em formulário padrão próprio;
- XI. Controlar a frequência e pontualidade do estagiário de acordo com informações da instituição campo de estágio;
- XII. Suspender o estágio sempre que constatar inadequação ou imperícia técnica de seu orientando ou da instituição conveniada;
- XIII. Divulgar, cumprir e fazer cumprir a ética profissional pertinente a cada curso;
- XIV. Coordenar a aplicação dos programas de estágio;
- XV. Emitir parecer sobre a pertinência e adequação do Programa de Estágio, bem como definir procedimentos para sua elaboração e concretização;
- XVI. Manter contato com as instituições e respectivos orientadores no campo de estágio, para melhor acompanhamento e avaliação dos processos.



Capítulo V Do Estagiário

Art.10 -É considerado estagiário o aluno que se encontra regularmente matriculado, conforme o Regimento da Faculdade.

Parágrafo único. Para o estágio curricular obrigatório, o aluno deve estar matriculado no componente curricular respectivo, de acordo com o previsto na matriz curricular do curso.

Art.11 - Os direitos do estagiário estão assegurados no Regimento Geral da Faculdade e na legislação em vigor, entre eles:

- I. dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Faculdade;
- II. contar com a supervisão e orientação de professor devidamente capacitado para a realização de seu estágio;
- III. ser previamente informado sobre o Regulamento do Estágio e de seu programa.

Art.12 São deveres do estagiário, além dos previstos especificamente nos programas de cada curso, Regimento da Faculdade e legislação em vigor:

- I. cumprir este regulamento;
- II. apresentar ao Supervisor de Estágio, para aprovação, relatório das atividades desenvolvidas, dentro do programa e prazos fixados;
- III. respeitar as normas estabelecidas pela concedente do estágio.
- IV. zelar por equipamentos e/ou documentos disponibilizados pela Faculdade e/ou pela instituição concedente;

Art.13 - A realização de qualquer tipo de estágio, não caracterizará vínculo empregatício.



Capítulo VI Da Avaliação

Art.14 - A avaliação do estágio é realizada em conformidade com o Regimento da Faculdade e de acordo com critérios específicos estabelecidos pela Coordenação de Curso e devem ser explicitados no Programa de Estágio.

Art.15 - Os casos omissos são encaminhados pela Coordenação de Curso à Direção Acadêmica, quando necessário.

Capítulo VIII

Sobre o Seguro durante o estágio:

Art. 16 - A Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete assegura todos os alunos durante o Estágio Obrigatório;

Art. 17 - Os estágios não obrigatórios devem ser assegurados pela empresa/concedente.

Capítulo VIII

Exercício de Atividades Práticas de Estágio durante a Pandemia

Art. 18 – Durante o período de Pandemia nenhum estágio será autorizado sem a entrega do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRÁTICAS DE ESTÁGIO DURANTE A PANDEMIA.

Art. 19 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, fevereiro de 2020